

LEI Nº 2.334, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

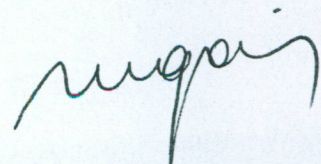
“Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** órgão colegiado de caráter permanente, de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, com funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural, no âmbito do Município de Caucaia”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2.090, de 18 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O **Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP** será constituído por **20 (vinte)** membros, que tomarão assento enquanto representantes públicos e da sociedade civil, cada qual com o seu respectivo suplente, distribuídos da seguinte forma:

I – Conselheiros Governamentais dos Órgãos e partes integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e do Poder Legislativo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



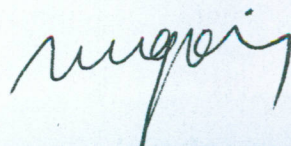
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Articulação Política;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; e
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 10 (dez) Conselheiros da Sociedade Civil dos seguintes segmentos:

- a) Representante das Artes Plásticas
- b) Representante das Artes Cênicas
- c) Representante dos Músicos
- d) Representante do Patrimônio Material e Imaterial
- e) Representante da Arte Literária
- f) Representante do Audiovisual
- g) Representante da Cultura Afrodescendente
- h) Representante da Cultura Indígena
- i) Representante da Diversidade Cultural
- j) Representante do Fórum Permanente de Arte e Cultura de Caucaia – FOPACC.
- k) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Compõem, ainda, o Plenário do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, na condição de conselheiros(as) convidados(as), com direito a voz, mas sem direito a voto, um(a) representante dos seguintes órgãos, indicados pelos seus dirigentes máximos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia, e
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2012.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal